

## CONTRATO Nº 430/2014

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida América do Sul, nº 1500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 e, do outro lado, **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15, e Inscrição Estadual nº 13.147.399-9, com sede a Rod. BR 163, Km 987, Industrial II, CEP 78.505-000, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada por seu procurador legal, **Sr. JOÃO PAULO MATTOS MOURA**, inscrito no RG nº 1094236-0 SSP/MT e no CPF nº 689.544.501-30, resolvem celebrar o presente **Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para merenda escola para atender as necessidades das escolas e creches municipais**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento de 06 (seis) meses.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 0002/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM 16							
ITEM	QT	UN	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
16	1.000,00	KG	88668	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA DE ABACAXI PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG OU 5 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. (OBS: TINHA POLPA DE ABACAXI COM HORTELÃ, AGORA QUEREMOS APENAS DE ABACAXI)		R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
<b>Sub Total</b>							R\$ 10.900,00
ITEM 17							
ITEM	QT	UN	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
17	750,00	KG	88669	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA DE CAJU PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG OU 5 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO,		10,90	8.175,00

				PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.			
					<b>Sub Total</b>		8.175,00
<b>ITEM 18</b>							
<b>ITEM</b>	<b>QT</b>	<b>UN</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
18	1.750,00	UN	88736	POLPA DE MARACUJÁ- POLPA CONCENTRADA E CONGELADA DE MARACUJÁ PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG OU 5 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.		12,00	22.575,00
					<b>Sub Total</b>		22.575,00
<b>ITEM 19</b>							
<b>ITEM</b>	<b>QT</b>	<b>UN</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
19	1.000,00	KG	85295	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA DE ACEROLA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE 1KG OU 5KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO		10,90	10.900,00
					<b>Sub Total</b>		10.900,00
<b>ITEM 31</b>							
<b>ITEM</b>	<b>QT</b>	<b>UN</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
31	750,00	KG	96066	POLPA CONCENTRADA E CONGELADA DE GOIABA		10,80	8.175,00

				PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.			
					<b>Sub Total</b>		8.175,00
					<b>TOTAL</b>		60.725,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

10.001.00.04.306.1002.2095.3.3.90.30.00000.215.000051  
10.001.00.04.306.1002.2158.3.3.90.30.00000.215.000051  
10.001.00.04.306.1002.2076.3.3.90.30.00000.215.000051

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2014**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS

É competente o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de outubro de 2014.

Prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT  
Miguel Vaz Ribeiro  
Prefeito Municipal em Exercício

Coop. Agrop. Mista Terranova Ltda  
João Paulo Mattos Moura  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elaine Benetti Lovatel  
CPF: 972.235.579-15

Nome: Vania Satie Obana Haraki  
CPF: 032.072.129-99